



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.249.903/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/2002	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ALFENAS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO CONVIVER				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R JOAO DE SOUZA SOBRINHO		NÚMERO 378	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.130-001	BAIRRO/DISTRITO VILA BETANIA	MUNICÍPIO ALFENAS		UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO CONTABILIDADENETTO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (35) 3291-2027		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2023 às 09:33:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

30-3-12

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ALFENAS



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ALFENAS, também designada pelo título, GRUPO CONVIVER, fundada em 01 de agosto de 2001, é uma entidade, de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Alfenas Estado de Minas Gerais, na rua: Pedro de Oliveira nº:1020 Bairro Vila Betânea, e foro em Alfenas (MG).

Art.2º - A Associação dos Deficientes Visuais de Alfenas tem por finalidades:

I - Promover o bem estar e a inclusão das pessoas cegas e baixa visão (deficientes visuais), na escola, família e sociedade;

II - Estimular e promover a qualificação profissional das pessoas cegas e baixa visão (deficientes visuais), através de celebração de convênios com órgãos públicos e privados, ministrando cursos específicos e gerais;

III - Promover encontros com pessoas cegas e baixa visão (deficientes visuais), sócios ou não da entidade, buscando oferecer condições para que lutem por seus direitos.

IV - Colaborar com programas no campo da ciência e da tecnologia, da prevenção, da habilitação e reabilitação, na área de deficiências visuais;

V - Promover atividades esportivas e treinamento às pessoas cegas e de baixa visão (deficientes visuais);

VI - Organizar eventos que possibilitem o desenvolvimento e divulgação da cultura do esporte e do lazer;

VII - Participar de intercâmbio com organizações governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, celebrando contrato e convênio de cooperação mútua;

IX - E outras atribuições similares e conexas à Associação.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A Associação dos Deficientes Visuais de Alfenas é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.



§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1) Fundadores, são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;

2) Beneméritos, são aqueles que por prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

3) Honorários, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

4) Contribuintes, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas assembléias gerais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria.

Art. 10 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A Associação dos Deficientes Visuais de Alfenas será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;



- III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
- VI – aprovar as contas;
- VII – aprovar o regimento interno.

Parágrafo único: A assembléia geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) mandatos.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a Assembléia Geral;

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação dos Deficientes Visuais de Alfenas ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Luiz



V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Willie Viana



Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A receita da Associação dos Deficientes Visuais de Alfenas necessária à sua manutenção será constituída por :

- I. doações de qualquer natureza, recebidas;
- II. produto líquido de promoções de beneficência;
- III. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.
- IV. auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V. auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O Patrimônio da Associação dos deficientes visuais de Alfenas será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 33 – A Associação dos Deficientes Visuais de Alfenas será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 30/03/2010

Alfenas, 18 de dezembro de 2012.

Diretoria:


Lara Leite Vieira

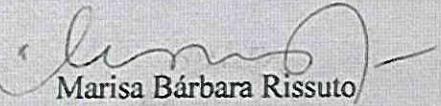
Presidente


Maria Cavalcanti de Andrade Neves

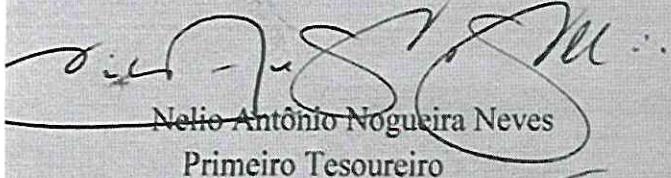
Vice Presidente

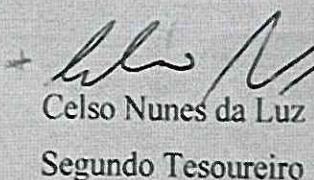

Marina Helena Bertazza Jorge

Primeira Secretária

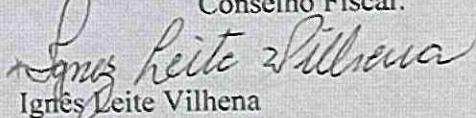

Marisa Bárbara Rissuto

Segunda Secretária


Nélio Antônio Nogueira Neves
Primeiro Tesoureiro

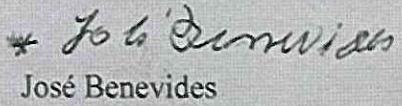

Celso Nunes da Luz
Segundo Tesoureiro

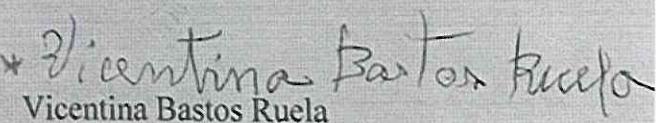
Conselho Fiscal:

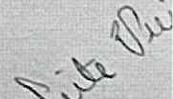

Ignês Leite Vilhena


Edwirgem Fátima Vilela

Suplentes:


José Benevides


Vicentina Bastos Ruela


Celso Nunes da Luz



GRUPO CONVIVER

Associação dos Deficientes Visuais de Alfenas

CNPJ 05.249.903/0001-24



QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ALFENAS - GRUPO CONVIVER

PELO PERÍODO DE 12/10/2023 A 11.10.2025, ELEITOS EM 12.10.2023

PRESIDENTE

Nome: Marilândia Vilela Rocha
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Aposentada
RG: MG 8.206.962 (SSP MG)
CPF: 441.566.346-04
Filiação: João Gonzaga Vilela e Emerenciana Bueno Vilela
Endereço: Rua 7 de Setembro, 78 – Centro – Alfenas (MG) CEP 37130-019.

VICE-PRESIDENTE

Nome: Iara Leite Vieira
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Terapeuta Ocupacional
RG: MG 652.054 (SSP MG)
CPF: 327.159.436-87
Filiação: Ulisses Vieira e Elza Leite Vieira
Endereço: Rua Padre João Batista, 806/7 – Centro – Alfenas (MG) CEP 37130-011

1º. TESOUREIRO

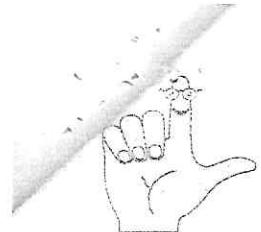
Nome: Nélio Antônio Nogueira Neves
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Advogado
RG: M 386.907 - (SSP MG)
CPF: 740.213.628-00
Filiação: Odilon de Carvalho Neves e Luvíria Nogueira Neves
Endereço: Rua Cláudio Manoel, 510 – Jardim São Carlos – Alfenas (MG) CEP 37137-164

2º. TESOUREIRA

Nome: Marina Helena Bertazza Jorge
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Médica
RG: 13.147.649 - (SSP SP)
CPF: 105.279.568-48
Filiação: Wilson Jorge e Maria Aparecida Bertazza Jorge
Endereço: Rua Martins Alfenas, 1820 – Colinas Parque – Alfenas (MG) CEP 37130-081

1º. SECRETÁRIA

Nome: Maria Cavalcanti de Andrade Neves
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Psicóloga Aposentada
RG: MG 433.567 - (SSP MG)
CPF: 155.359.676-53
Filiação: Geraldo de Andrade e Luíza Cavalcanti de Andrade
Endereço: Rua Cláudio Manoel, 510 – Jardim São Carlos – Alfenas (MG) CEP 37137-164



GRUPO CONVIVER

Associação dos Deficientes Visuais de Alfenas

CNPJ 05.249.903/0001-24



2ª. SECRETÁRIA

Nome: Maria Dorotéia de Araújo Rodrigues

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Aposentada

RG: M 3.222.797 - (SSP MG)

CPF: 485.960.006-15

Filiação: Leonildes José de Araújo e Tereza Ferreli de Araújo

Endereço: Rua Leão de Faria, 570 - Parque das Nações - Alfenas (MG) CEP 37137-120

CONSELHO FISCAL

Nome: Sônia Maria Sousa Lima Paes

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Divorciada

Profissão: Enfermeira Aposentada

RG: MG 18.722.297 - (SSP MG)

CPF: 148.565.816-00

Filiação: José Sousa Neto e Elza Mendes Lima

Endereço: Praça Getúlio Vargas, 200/102 - Centro - Alfenas (MG) CEP 37130-073

Nome: Ceiso Nunes da Luz

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Divorciado

Profissão: Gerente Comercial

RG: M 7.581.313 - (SSP MG)

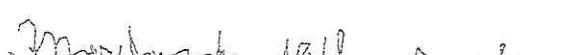
CPF: 984.835.796-34

Filiação: Azarias da Luz e Lázara Nunés da Luz

Endereço: Rua Plínio Leite da Silva, 1125 - Jardim Alvorada - Alfenas (MG) CEP 37135-102

OBSERVAÇÃO: Não houve candidato para a terceira vaga de suplente.

Alfenas(MG), 12 de outubro de 2023.



Marilândia Vilela Rocha

Presidente

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvyn Jones, 21 Fone / WhatsApp (35) 3292-7529
Centro - Alfenas - MG E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTOCOLO: 42964 | REGISTRO: 2255 - AV 29

UVRO: A-57 | FOLHA: 31/32 | DATA: 25/10/2023

Cotação: Emol. R\$ 251,17 - TFJ. R\$ 87,69 - Recompe. R\$ 15,05

ISS: R\$ 5,00 - Valor Final R\$ 358,95

Códigos (1), 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-6(8)

Ana Carolina Santos da Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: GOH99796

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3155.8445.5126.6305

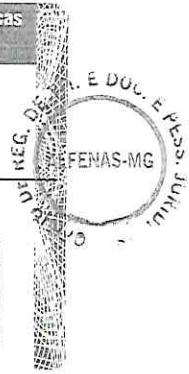
Quantidade de atos praticados: 11

Ato(s) praticado(s) por: Ana Carolina Santos da Silva - Escrevente

Emol. R\$ 268,22 - TFJ: R\$ 87,69

Valor Final: R\$ 353,91 - ISS: R\$ 5,04

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



RTDPJ - ALFENAS/MG

Ana Carolina S. da Silva

Ata nº 2061. Nos 12 (doze) dias do mês de outubro de 2023 às 10:00h (dez horas) foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Deficientes Visuais de Alfenés - Grupo CONVIVER - para eleição e posse da nova diretoria para biênio 2023/2025. A Assembleia foi realizada na nova sede, localizada na Rua Wanderlei de Castro, 329, Bairro Jardim América II, Alfenés, Ilg. É importante ressaltar que, para essa eleição, foram respeitadas todas as disposições e exigências estatutárias e, conforme as normas, foi feito o Edital de Convocação, quem dos 24 pessoas (vinte e quatro) foram convocadas, tendo assinado o elidido edital, de inicio, cada candidato apresentar suas propostas para a nova gestão. A seguir, com a presença de 23 pessoas (vinte e três) foi realizada a votação. Por maioria absoluta a nova Diretoria ficou assim constituída: Presidente: Marilândia Tible Rocha, aposentada, CPF 441.566.346-⁷⁸ residente à Rua Sétimo de Setembro, Centro, Alfenés - Ilg. Vice-Presidente: Faro Beite Vieira, terapeuta ocupacional, CPF 297.159.431-07 R. de B.

é Rua Padre João Batista, 80617 Centro
Alfenas, IlG. 1^o (Primeira) Secretaria
Ivária Cavalcanti de Andrade Pereira,
apresentada, CPF 155.359.676-53, Rua
Cláudio Manoel, 510, Jardim São
Carlos, Alfenas, IlG.; 2^o (segunda)
Secretaria Maria Donatária de Chaves
Rodrigues, CPF 485.960.006-15 apo-
sentada, Rua Bento de Faria, 570
Centro-Alfenas IlG.; 1^o (Primeira) te-
souraria Polis Antônio Bogaia
Pereira, apresentado, CPF 740.213.828-00
Rua Cláudio Manoel, 510, Jardim
São Carlos, Alfenas IlG.; 2^o (segunda)
tesouraria Ivânia Flávia Beloza
Freire, médica, CPF 105.279.568-48
Rudibertius Alfenas 1820 Centro
Alfenas IlG. Cassolli Fissal;
Sonia Irajá de Souza Bimar Freis,
apresentada CPF 148.585.816-00,
Praga Setubal Vargas 200/102,
Alfenas - IlG.; Celso Nunes da Luz
gerente comercial CPF 924.835.796-39,
Rua Plínio Braga Silveira, 1125, Jardim
Alvorada, Alfenas, IlG. Apesar de
mencionar por todos os presentes,
a Ministaria para o licenciamento
2023/2025, foi empossada.
Para mais havendo a tra-
tar, fuiro a presente. (a
que após lida e aprovada,
será assinada por todos),
Alfenas 12 (doze) de outubro de
2023. Ivária Cavalcanti de Andrade Pereira

• Mariam H. B. Fogt, Jara Leite Giesen
→ Maria da Conceição Vilela Brum
Luiza Costa Camatti Thaís da Rosa de Moraes
→ Maria Doretta Jaúp Rodrigues Leho Nunes da Luz
→ Alfânia Teresa Paes, Jaqueline Graciela
→ Máris Marcelo Bópes
→ Paulo César Dantas
→ Maria Aparecida da Silva
→ Edilcio Lobo
→ Winnicius Alves Silva
→ José Expedito Lima
→ Alvaro de Brito
→ Ulia Nogueira Gomes
→ José Roberto dos Santos
→ Jane Ferraz P. Moura.

Wolde-ich Sutfrey
Jeanete Lunes de Carvalho
Eddy Maria Alves de Aguiar



Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 28/11/2023 07h56min

Número 7331 | Validação 26/02/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ALFENAS CNPJ: 05249903000124

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWIJE2BLWVCBQDJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.alfenas.mg.gov.br>

Alfenas (MG), 28 de Novembro de 2023



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/11/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/02/2024

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ALFENAS

CNPJ/CPF: 05.249.903/0001-24

LOGRADOURO: RUA JOÃO DE SOUZA SOBRINHO

NÚMERO: 378

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM AMÉRICA II

CEP: 37136196

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ALFENAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000712073471



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ALFENAS
CNPJ: 05.249.903/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:26:12 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2024.

Código de controle da certidão: **2EB3.59B3.9E91.7E33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.